



LEI N°. 389/2025

Figueirópolis – Tocantins, 03 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos membros do Conselho Tutelar do Município de Figueirópolis, Tocantins, disposto no Art.50, da Lei Municipal 221 /2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais constitucionais e conforme dispõem os artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 60% (sessenta) por cento nos vencimentos mensais dos Conselheiros Tutelares do Município de Figueirópolis, disposto no Art.50, da Lei Municipal 221 /2019.

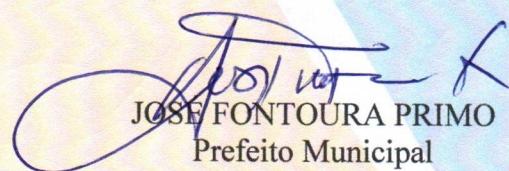
§ 1º O reajuste salarial de que trata o caput deste artigo, aplica-se aos membros titulares e suplentes em exercício das funções do Conselho Tutelar.

§ 2º A partir desse reajuste os Conselheiros Tutelares terão seus vencimentos reajustados utilizando-se os mesmos critérios dos demais cargos integrantes do quadro de servidores municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis — Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.



JOSE FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal

 prefeitura@figueiropolis.to.gov.br

 Av.Bernardo Sayão, 1445, Centro, Figueirópolis - TO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento
e Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA q
[lei n.º 389/25 de 03/09/25]

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 03/09/25

Delma Oliveira Chaves Almeida
Secretaria Mun. de Administração
e Planejamento
Decreto nº 067/2025